CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

RESOLUÇÃO CNSP Nº 007/77

O CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP), em reunião plenária de 9 de agosto de 1977, de acordo com as disposições dos artigos 27 e 30 de seu Regimento Interno e o constante do processo CNSP-017/77-E,

R E S O L V E:

1. Dar a seguinte nova redação ao item 31 da Resolução CNSP nº 24, de 17 de novembro de 1976:

> "31. A receita de prêmios de cada Sociedade Seguradora, correspondente às operações de seguro a que se referem às presentes normas ficará limitada a 12,5% (doze e meio por cento) de sua receita de prêmios em todos os seguros em que esteja autorizada a operar, excluídos os de DPVAT".

2. Elevar, de 30% (trinta por cento) para 45% (quarenta e cinco por cento), o percentual para constituição da Reserva de Riscos Não Expirados, relativos ao DPVAT, modificando-se, em conseqüência, o subitem 2.1 das Instruções anexas à Circular nº 44/71, da SUSEP, com a inclusão do seguinte subitem, passando o atual subitem 2.13 para 2.14:

> "2.13 Seguros DPVAT, 45% (quarenta e cinco por cento) dos prêmios correspondentes aos 12 (doze) meses anteriores à data da avaliação".

3. Reduzir, de 40% (quarenta por cento) para 15% (quinze por cento), a quota de resseguro ao IRB, vedada qualquer retrocessão (item 1 da CLÁUSULA 201 – "CESSÕES E PRÊMIOS DE SEGURO" das "NORMAS" objeto da Circular PRESI-107/75-DPVAT-01/75, do IRB).

4. Reduzir, de 10% (dez por cento) para 8% (oito por cento), a comissão abonada pelo IRB sobre as importâncias resseguradas excedentes ao limite operacional da espécie, fixada no subitem 31.4 da Resolução CNSP-24/76.

5. Esta Resolução terá vigência imediata, sem prejuízo de vir a ser oportunamente publicada no Diário Oficial da União.

Brasília, 09 de agosto de 1977.

ÂNGELO CALMON DE SÁ
Presidente do CNSP

** Este texto não substitui o publicado no DOU de 15.09.77.*